

**A pré-compreensão hermenêutica do princípio da soberania popular na contemporaneidade: uma análise dos institutos de democracia direta na Constituição de 1988**

Beatriz Bonach Pires Ribeiro (beatrizbpr@hotmail.com)

Arnaldo Bastos Santos Neto (arnaldobsneto@yahoo.com.br)

Faculdade de Direito – Universidade Federal de Goiás

Palavras-chave: hermenêutica; democracia; soberania popular; Constituição Federal

1. Introdução

A acepção atual de democracia é resultado de um longo processo histórico dialético, o qual foi iniciado com a experiência grega, passando pelos marcos iluministas das Revoluções Francesa e Americana, até chegar aos movimentos de redemocratização de vários Estados em todo o mundo ao fim da Guerra Fria. Este caminho conduziu à consagração do modelo de democracia representativa (indireta) no mundo ocidental como ferramenta essencial para a realização do bem comum.

No entanto, ao longo dos últimos anos, puderam-se perceber as tensões entre a ideia democrática – que corresponde a um esforço estatal para a promoção da democracia política coexistindo com a democracia social, conciliando os valores básicos da liberdade e da igualdade para o máximo desenvolvimento das potencialidades humanas – e o processo democrático representativo, o qual, por vezes, se mostra ineficaz para atender às demandas da população.

A Constituição de 1988 é plenamente fundada na concepção de um Estado de Direito necessariamente democrático, e com isso, preconiza o princípio da soberania popular na busca por concretizar e garantir direitos fundamentais numa realidade em que haja participação dos cidadãos na tomada de decisões. Assim sendo, revela em seu conteúdo a compreensão da insuficiência da utilização exclusiva de mecanismos indiretos de participação política popular, prevendo, em seu artigo 14, que a “soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular”.

A experiência histórica já demonstrou que tais institutos de democracia direta podem ser utilizados de forma prejudicial a respeito do próprio conteúdo

constitucional, violando valores e princípios caros à essência do Estado de Direito. Contudo, por meio das lições de Norberto Bobbio, Jürgen Habermas e Peter Häberle, tornou-se patente a necessidade de que as normas jurídicas, para que protejam legitimamente os interesses regidos pelo bem comum, não apenas possuam validade formal, mas também provenham de uma ação comunicativa com a população – uma população consciente, componente de uma “comunidade de intérpretes da Constituição” –, por meio da qual ela exerça uma democracia mais radical (HÄBERLE, 1997). Nesta toada, uma hermenêutica constitucional crítica é essencial para que este modelo ideal de processo democrático se torne realidade.

Isto posto, a finalidade do presente trabalho é estudar a importância, a forma de concreção e a razoabilidade dos institutos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, de maneira a compreender como os instrumentos democráticos diretos, em complementação aos indiretos, devem ser utilizados no alcance do bem comum.

## 2. Material e método (metodologia)

Consistindo este num trabalho de pesquisa de caráter bibliográfico, o desenvolvimento dos objetivos acima listados vem sendo promovido através de vasto levantamento bibliográfico, objetivando aventar a origem e a evolução dos dispositivos de democracia direta no Brasil e no mundo, além de aprofundar as noções de democracia, democracia participativa e constitucionalismo brasileiro. Periodicamente, são promovidas reuniões com o professor orientador e o grupo pesquisador, com o intuito de fomentar discussões sobre os textos e proporcionar melhor aprendizado do assunto discutido.

## 3. Resultados e discussão

Essencialmente, os resultados parciais até então obtidos são pertinentes à clarificação de conceitos e institutos do modelo democrático brasileiro, modelo este complexo, dotado de dispositivos de diferentes orientações, os quais, combinados de forma harmoniosa e bem utilizados por uma população com consciência constitucional, são capazes de garantir a defesa integral dos direitos fundamentais.

## 4. Conclusões e referências

O que se pretende sustentar por meio deste trabalho é que, do mesmo modo como uma análise e um entendimento percucientes da questão democrática devem ser, imprescindivelmente, objeto do horizonte de pré-compreensão de todo cidadão que se proponha a interpretar o texto constitucional, a análise e o entendimento aprofundados do princípio da soberania popular, manifesto expressamente por meio dos institutos de democracia direta previstos na Lei Maior de 1988, devem ser situações hermenêuticas *sine qua non* para a compreensão e concreção da dignidade da pessoa humana no Estado de Direito.

ANDRADE, Lédio Rosa de. O que é direito alternativo? Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

BARZOTTO, Luis Fernando. A democracia na Constituição. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2003.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

GENRO, Tarso. Crise da Democracia. Direito, democracia direta e neoliberalismo na ordem global. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GOMES, Sérgio Alves. Hermenêutica jurídica e Constituição no Estado Democrático de Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre faticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 30, p. 13-43, 1990.

STRECK, Lênio Luiz. Constituição ou bárbarie? – A lei como possibilidade emancipatória a partir do Estado Democrático de Direito. Texto extraído do site <http://www.leniostreck.com.br> em 10.02.2012.